

ATA DE CONTINUIDADE DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2024 E SUSPENSA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024 NA FORMA DO ART. 42 DA LEI 11.101/05.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AUTOS Nº 202311400062

Nº ÚNICO 0002115-18.2023.8.25.0001

REQUERENTE: SERGIPE INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA, CNPJ nº 13.006.218/0001-03, doravante denominada pelo nome fantasia “SISA”, ARACAJÚ INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 17.333.406/0001-99, doravante denominada por ARACAJÚ PARQUE SHOPPING “APS”, ACF PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.004.303/0001-88, doravante denominada “ACF”, e COMERCIAL NORTISTA LTDA, CNPJ nº 07.659.053/0001-68, conjuntamente doravante denominadas por GRUPO ACF.

Aos 20 dias de março de 2025, às 09:00h, de forma presencial, no Miniauditório João Bosco, situado no Fórum Gumersindo Bessa, Setor Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/Sergipe, presente e atuando como Presidente do Ato, o Dr. Jorge Luiz Husek Emanuelli, Administrador Judicial.

O credenciamento para a assinatura da lista presença teve início às 08:00h, com a verificação dos credores que estavam presentes na assembleia do dia 20/08/2024 (lista de presença em anexo), que foi suspensa por deliberação dos credores em 12 de novembro de 2024.

No momento da assinatura da lista de presença, foram entregues aos credores pulseiras que, através da cor, identificavam as suas respectivas classes, sendo advertido ainda, que para o voto, seria conferido além do nome, a cor da respectiva pulseira, para proporcionar segurança e ordem à assembleia.

As cores das pulseiras foram assim distribuídas:

Classe I - Cor: Vermelha;

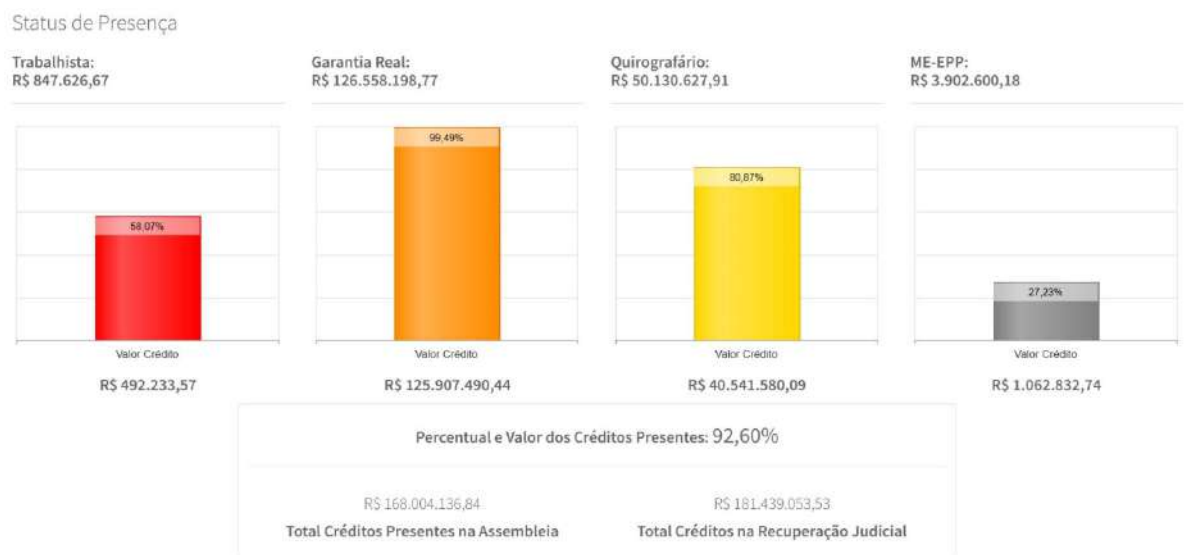
Classe II – Cor: Branca;

Classe III - Cor: Amarela;

Classe IV - Cor: Laranja;

Aos ouvintes foram distribuídas pulseiras - Cor: Verde.

Foi ENCERRADO o credenciamento às 09:10h, com a finalização do procedimento de assinatura da lista de presença, após, para conhecimento dos presentes, foi informado o quórum da sessão, qual seja:



Antes de iniciar as deliberações, o presidente da assembleia informou aos presentes que o ato está sendo gravado em áudio e vídeo e transmitido ao vivo no website youtube.com, por meio do link:

<https://youtube.com/live/RUKIVoxqRDE?feature=share>

O administrador Judicial fez uma explanação de como seria o procedimento de tramitação da Assembleia de Credores informando ainda a forma de votação por meio do sistema de votação eletrônico da BEx, empresa contratada para gerir o sistema de votação.

Dando sequência ao conclave anteriormente designado, o Administrador judicial informou que tomou ciência da destituição do Advogado da recuperanda, bem como do não comparecimento de qualquer representante legal, dessa forma, o Administrador Judicial suspendeu o ato por de 2h para que a empresa em recuperação regularizasse a representação, dando continuidade ao ato a partir da 11:00h.

Em continuidade às 11:00h, com a presença do representante das devedoras e de credores, o Administrador Judicial, o Dr. Jorge Luiz Husek Emanuelli, deu início aos trabalhos, cuja ordem do dia referia-se à continuação da Assembleia Geral de Credores instalada em 20 de agosto de 2024, suspensa por decisão dos credores em 12 de novembro de 2024.

Feitos os esclarecimentos iniciais e leituras de praxe, o Administrador apresentou o representante da Recuperanda o Dr. Ricardo Amaral Siqueira, para as devidas manifestações da devedora.

Ato continuo o Dr. Ricardo Amaral Siqueira, fez suas explanações iniciais explicando as consequências que levaram a crise da empresa em recuperação e em seguida partiu para a apresentação do plano de recuperação judicial, explicando inicialmente as formas e condições de pagamento para os credores da classe I, após discorrer sobre as condições de pagamento para a classe I, o representante da recuperanda, passou para as condições da classe II, com a retificação de que a cláusula 5.2.1, não é um sub classe, em seguida para as condições da classe III, seguindo para as condições e formas de pagamento da classe IV.

Após, foi aberto espaço para dúvidas e esclarecimentos a respeito do plano de pagamento, não havendo dúvidas sendo feitas as seguintes ressalvas:

O Banco do Nordeste destaca, preliminarmente, que o VOTO FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do PRJ, COM as RESSALVAS a seguir pontuadas, NÃO macula as condições de pagamento aos Credores.

Ressalva 1) A cláusula 5.7.3 prevê forma de quitação diferenciada para Credores Colaboradores Estratégicos. Considerando o critério genérico de classificação dessa categoria de credores, eventual inclusão de créditos de alto montante poderá afetar a capacidade de pagamento ou incorrer em fraude contra credores. Dessa forma, o Banco do Nordeste se reserva ao direito de impugnar eventual inclusão de crédito, na referida categoria, que importe em potencial prejuízo ao regular cumprimento do PRJ.

Ressalva 2) A cláusula 6.8 concede prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação enviada pelo credor prejudicado, para adimplemento de qualquer obrigação prevista no PRJ. No mesmo item, abre-se a possibilidade de nova AGC específica para a classe afetada pelo eventual descumprimento. Considerando a inexistência de respaldo legal para tais benefícios, o Banco do Nordeste se reserva ao direito exigir o cumprimento imediato de quaisquer obrigações que lhe sejam devidas, sob pena de pedido de convolação em falência.

Ressalva 3) O Banco do Nordeste ressalta que, consoante previsão expressa do art. 49, parágrafo primeiro, da Lei 11.101/05, bem como enunciado da Súmula n. 581, do STJ, os efeitos da presente Recuperação Judicial não se refletem

sobre os coobrigados dos créditos concursais. Logo o BNB se reserva ao direito de manter ou iniciar execuções e eventuais processos contra os coobrigados.

Sendo ainda feita ressalvas da IH Eficiência Energética e Manutenção e Facilities LTDA, Engie Brasil Soluções Participações LTDA, Aracaju Investimento LTDA, Banco do Brasil S.A e Habitasec Securitizadora S.A, as quais seguem em anexo.

Após o Administrador Judicial deu início ao procedimento de colheita de votos, através do sistema de votação da plataforma BEx, sistema informatizado com coleta eletrônica.

Encerrada a votação, foi feita a leitura do resultado, por meio do sistema da BEx, informando o resultado de aprovação, conforme planilha abaixo:

Planilha de colheita de votos:



Em sequência, o Administrador Judicial solicitou a leitura desta ata pelo secretário, que restou aprovada, por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada pelo presidente da assembleia, devedor e dois membros de cada uma das classes votantes. Após, o Presidente declarou encerrada a Assembleia de Credores. Impressa a presente ata às 11:10h

Aracaju, 20 de março de 2025.

Assinatura dos Credores

Classe I – Ana Carolina Paie da Fonte – CPF nº 300.471.348-95, e-mail: anacarolinafonte.adv@gmail.com

Classe I – Adriano Berain Alves – CPF 778.776.595-04, e-mail: adriano@alessandroguimaraes.adv.br

Classe II – João Ricardo Souza Matos – CPF nº 012.526.775-45, e-mail: ricardomttos@hotmail.com

Classe II – Vitor Hernandez Barbosa Pereira – CPF nº 985.156.405-20, e-mail: hernandesvitor@hotmail.com

Classe III – Leticia Silva Costa – CPF nº 060.285.265-09, e-mail: leticia.costa@monteironascimento.com.br

Classe III – Ana Elisa Moretti Pilares – CPF nº 325.984.178-44, e-mail: anamorettipilares@gmail.com

Classe IV – Mirena Machado Ribeiro, CPF 061.660.345-20, e-mail: mirenamribeiro@gmail.com

Classe IV – Eduardo Pereira de Araujo, CPF 822.381.115-49, e-mail: eparaujo@gmail.com

Devedor - **GRUPO ACF** – Ricardo Amaral Siqueira, CPF 304.292.588-95, e-mail: ricardo@rssa.com.br

Jorge Luiz Husek Emanuelli – OAB/SE nº 7918, jlhusek@gmail.com

Administrador Judicial

Secretário – Carlos Adriano Aragão, CPF 010.838.295-80, e-mail:
adrianoaragao.adv@outlook.com

Interessado – Davi Nascimento Aragão, CPF 024.965.225-09, e-mail
davi@a3consultores.com.br

Segue anexo lista de presença e ressalvas apresentadas.

ANEXO I RESSALVAS

#interna



São Paulo, 20 de março de 2025.

Declaração de Voto com Reserva de Direitos

O Banco do Brasil S.A, na qualidade de credor da **SERGIPE INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA.** – **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar sua Declaração de Voto, reiterando todos os termos de suas petições e manifestações anteriores, para expressamente ressaltar os seus direitos de crédito.

– O Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer de seus direitos relacionados às garantias reais e pessoais (avalistas/fiadores, devedores solidários e garantidores) que possui, em prestígio aos artigos 49, § 1º e 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como da suspensão das ações e execuções em curso em face de garantidores, avalistas e fiadores. Este Credor somente considerará quitadas as obrigações dos demais devedores, garantidores, avalistas e fiadores quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ficando ressaltado seu direito de exigir seus créditos, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito.

- A alienação de ativos das Recuperandas deverá obedecer a forma do artigo 142, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, portanto, exigirá prévia e expressa autorização dos respectivos credores detentores das garantias vinculadas aos ativos a serem alienados de modo que os credores não se obrigam a suprimir ou substituir qualquer garantia real de sua titularidade para fins de alienação de ativos gravados, assim como não reconhece qualquer disposição ou ato de venda que importe na supressão dos direitos inerentes à qualidade da garantia, nos moldes do artigo 59, caput c/c o artigo 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, assim como também, é contrário à extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial ou a qualquer outro, por aplicação do art. 49, § 1º da LFR.

- A quitação de obrigações por meio de compensação de valores somente será lícita se ambos os créditos a serem compensados forem anteriores à distribuição do pedido de recuperação ou se ambos tiverem nascido após a distribuição do pedido. Não se tolera que créditos anteriores ao pedido de recuperação, portanto sujeitos ao efeito da novação, sejam compensados com créditos nascidos após a distribuição da ação, sob pena de configuração do crime de fraude a credores previsto no artigo 168 da Lei 11.101/2005.

- Eventuais alterações do Plano, na hipótese de sua aprovação pela AGC, não poderão ser propostas após a sentença de encerramento da recuperação judicial sem prévia convocação de Assembleia Geral de Credores, e caso observadas, deverão se submeter às hipóteses do artigo 73 da LFR.

A presente declaração não é exaustiva, sendo que o Banco do Brasil se resguarda no direito de apresentar a integralidade da sua discordância em eventual recurso.

São Paulo, 20 de março de 2025.

Aos cuidados do
Ilmo. Administrador Judicial
Dr. Jorge Luiz Husek

Ref.: Ressalva de voto - credor Banco Daycoval
Assembleia Geral de Credores 20/03/2025

Servimo-nos da presente para encaminhar-lhe a ressalva de voto do Banco Daycoval, para que seja incluída na ata da Assembleia Geral de Credores de **ARACAJÚ INVESTIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS (autos nº 0002115-18.2023.8.25.0001)**, designada para 20/03/2025.

Conforme previsto no aditivo ao plano juntado aos autos em 12/08/2024, o Banco Daycoval S/A manifesta seu interesse em aderir e se enquadrar à subclasse de Credor Parceiro Financeiro (cláusula 5.7.2), para recebimento da dívida de forma diferenciada, sendo certo afirmar que o voto proferido e o interesse manifestado não implicam em renúncia de suas garantias, tampouco em concordância com a novação do crédito em face dos avais e coobrigados, e não configura desistência/extinção/suspensão de execuções ajuizadas em face dos avais e coobrigados e/ou impugnação de crédito, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida em face destes, abatendo-se os valores eventualmente pagos pelas Recuperandas.

Sendo o que se reserva para o momento, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

BANCO DAYCOVAL S/A

RESSALVA DE VOTO DA ENGIE BRASIL SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA.

Engie Brasil Soluções Participações Ltda. ("Engie" ou "Credora"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.600.690/001-50, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 22º andar, CEP 20030-905, nos autos da Recuperação Judicial da Sergipe Industrial Têxtil Ltda. e Outras ("**Grupo ACF**" ou "**Recuperandas**"), em trâmite perante o D. Juízo da 14ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE (processo nº 0002115-18.2023.8.25.0001 ou 202311400062), tendo em vista a Assembleia Geral de Credores ("**AGC**") instalada em 20.3.2025, vem, por seus advogados e procuradores, **declarar e ressalvar**, independentemente do teor do seu voto, para todos os fins de direito, que:

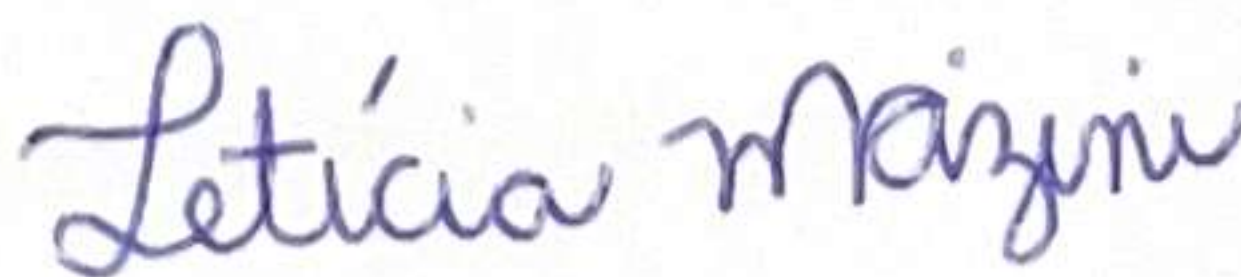
No âmbito do Procedimento Arbitral nº 78/2021/SEC3, o Tribunal Arbitral, com fundamento no art. 22-B, Parágrafo Único, da Lei Nº 9.307/1996 ("**Lei de Arbitragem**"), proferiu a Ordem Processual nº 19 ("**OP 19**"), em que deferiu tutela de urgência requerida pela Engie, e, como consequência, reconheceu a existência, liquidez e exigibilidade de crédito de titularidade da Engie na quantia de R\$ 36.205.269,83 (trinta e seis milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e sessenta e nove Reais e oitenta e três centavos), sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial. Nesse sentido, o Tribunal Arbitral expediu Carta Arbitral ao D. Juízo da Recuperação, para determinar que a Engie fosse autorizada a participar da AGC, com direitos de voz e voto, na quantia de R\$ 36.205.269,83 (trinta e seis milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e sessenta e nove Reais e oitenta e três centavos).

Como consequência, a Engie ressalva o seu direito a participar de todas e quaisquer deliberações objeto desta AGC com crédito quirografário no valor de R\$ 36.205.269,83 (trinta e seis milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e sessenta e nove Reais e oitenta e três centavos), sob pena de violação às decisões e à autoridade do Tribunal Arbitral legalmente constituído.

O descumprimento da OP 19 e da Carta Arbitral, ambas expedidas pelo Tribunal Arbitral, poderá ensejar não apenas a nulidade da presente AGC e do PRJ eventualmente aprovado, como a responsabilização daqueles que contribuírem com quaisquer prejuízos causados à Engie, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 11.101/2005 ou em outros diplomas legais.

Fica ressalvado, ainda, que as manifestações da Engie, assim como quaisquer atos ou omissões praticadas durante a AGC, não implicam a renúncia a quaisquer direitos, privilégios, garantias ou interesses, nem o reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas, pelo Administrador Judicial, pelos demais credores ou por quaisquer terceiros, no âmbito desta assembleia de credores ou fora dela.

São Paulo, 20 de março de 2025.



Letícia Mazini Pinheiro de Oliveira
OAB/SP nº 520.741

**RESSALVA DE VOTO DA IH EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E MANUTENÇÃO E
FACILITIES LTDA.**

IH Eficiência Energética e Manutenção e Facilities Ltda. (nova denominação de Engie Brasil Serviços de Energia Ltda., "IH" ou "Credora") pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.157.650/0001-73, com endereço na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Ulhôa Cintra, nº 50, Sala 501, CEP 30150-230, nos autos da Recuperação Judicial da Sergipe Industrial Têxtil Ltda. e Outras ("Grupo ACF" ou "Recuperandas"), em trâmite perante o D. Juízo da 14ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE (processo nº 0002115-18.2023.8.25.0001 ou 202311400062), tendo em vista a Assembleia Geral de Credores ("AGC") instalada em 20.3.2025, vem, por seus advogados e procuradores, **declarar e ressalvar**, independentemente do teor do seu voto, para todos os fins de direito, que:

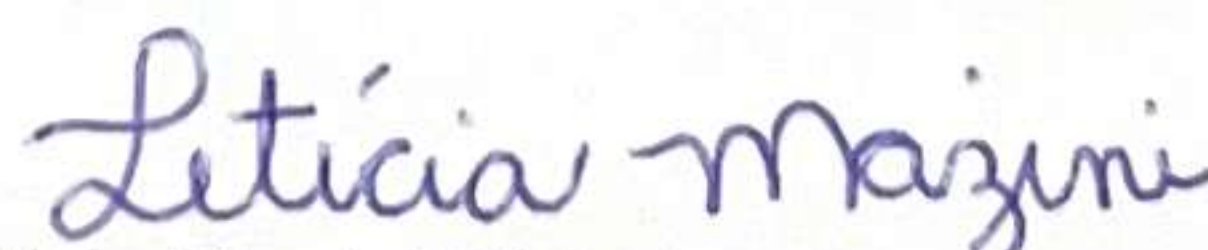
No âmbito do Procedimento Arbitral nº 78/2021/SEC3, o Tribunal Arbitral, com fundamento no art. 22-B, Parágrafo Único, da Lei Nº 9.307/1996 ("**Lei de Arbitragem**"), proferiu a Ordem Processual nº 19 ("**OP 19**"), em que deferiu tutela de urgência requerida pela IH, e, como consequência, reconheceu a existência, liquidez e exigibilidade de crédito de titularidade da IH na quantia de R\$ 1.390.576,73 (um milhão, trezentos e noventa mil, quinhentos e setenta e seis Reais e setenta e três centavos), sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial. Nesse sentido, o Tribunal Arbitral expediu Carta Arbitral ao D. Juízo da Recuperação, para determinar que a IH fosse autorizada a participar da AGC, com direitos de voz e voto, na quantia de R\$ 1.390.576,73 (um milhão, trezentos e noventa mil, quinhentos e setenta e seis Reais e setenta e três centavos).

Como consequência, a IH ressalva o seu direito a participar de todas e quaisquer deliberações objeto desta AGC com crédito quirografário no valor de R\$ 1.390.576,73 (um milhão, trezentos e noventa mil, quinhentos e setenta e seis Reais e setenta e três centavos), sob pena de violação às decisões e à autoridade do Tribunal Arbitral legalmente constituído.

O descumprimento da OP 19 e da Carta Arbitral, ambas expedidas pelo Tribunal Arbitral, poderá ensejar não apenas a nulidade da presente AGC e do PRJ eventualmente aprovado, como a responsabilização daqueles que contribuírem com quaisquer prejuízos causados à IH, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 11.101/2005 ou em outros diplomas legais.

Fica ressalvado, ainda, que as manifestações da IH, assim como quaisquer atos ou omissões praticadas durante a AGC, não implicam a renúncia a quaisquer direitos, privilégios, garantias ou interesses, nem o reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas, pelo Administrador Judicial, pelos demais credores ou por quaisquer terceiros, no âmbito desta assembleia de credores ou fora dela.

São Paulo, 20 de março de 2025.

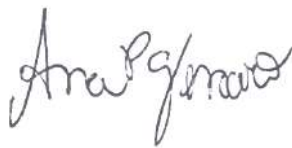


Letícia Mazini Pinheiro de Oliveira
OAB/SP nº 520.741

RESSALVA COMPLETA HABITASEC | AGC GRUPO ACF

Habitasec Securitizadora S.A, na qualidade de credora extraconcursal do Grupo ACF pelo valor de R\$ 39.444.845,00, crédito este garantido pela alienação fiduciária do imóvel localizado na Av. General Calazans, Bairro Industrial, Município de Aracaju/SE, não se opõe à venda do imóvel nos termos previstos nas cláusulas 5.8 e seguintes do Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas em 19.3.2025, com as ressalvas de que:

- (i) Todas as previsões contidas no Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, em novo aditivo a ser apresentado pelo Grupo ACF e no edital de leilão a ser apresentado no processo relacionadas à venda do imóvel deverão contar com a concordância expressa da Habitasec Securitizadora S.A;
- (ii) A despeito de ter autorizado a venda do bem, permanece com todos seus direitos na qualidade de credor com alienação fiduciária sobre o Imóvel, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, inclusive o de executar sua dívida a qualquer momento e a seu exclusivo critério, independentemente de autorização dos credores ou do juízo recuperacional;
- (iii) O fruto da venda do imóvel será destinado para pagamento prioritário da integralidade do crédito da Habitasec devidamente atualizado na forma do contrato em decorrência desta possuir a alienação fiduciária do bem, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento dos valores da alienação do Imóvel (Cláusula 5.8.1.1).



Habitasec Securitizadora S.A

Ana Paula Genaro (OAB/SP 258.421)

ATA 2ª CONVOCAÇÃO AGC GRUPO ACF - 20032025.pdf

Documento número #04408fdc-3ad7-4f87-8f71-a35d142ee26d

Hash do documento original (SHA256): 5661ad5aaecdd3b4a81cd4de47be1630127d000dd69ed43592f20935d29df48b

Assinaturas

-  **LETICIA SILVA COSTA**
Assinou em 20 mar 2025 às 12:09:56
-  **ANA CAROLINA PAIE DA FONTE**
Assinou em 20 mar 2025 às 12:12:53
-  **Carlos Adriano Aragão**
CPF: 010.838.295-80
Assinou em 20 mar 2025 às 12:09:46
-  **Davi Nascimento Aragão**
CPF: 024.965.225-09
Assinou em 20 mar 2025 às 12:09:17
-  **Eduardo Pereira de Araujo**
CPF: 822.381.115-49
Assinou em 20 mar 2025 às 12:10:02
-  **JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI**
CPF: 063.025.678-07
Assinou em 20 mar 2025 às 12:11:30
-  **ADRIANO BERAÍN ALVES**
Assinou em 20 mar 2025 às 12:09:02
-  **ANA ELISA MORETTI PILARES**
Assinou em 20 mar 2025 às 12:09:43
-  **RICARDO AMARAL SIQUEIRA**
Assinou em 20 mar 2025 às 12:14:43

✓ **JOÃO RICARDO SOUZA MATOS**
Assinou em 20 mar 2025 às 12:09:49

✓ **VITOR HERNANDES BARBOSA PEREIRA**
Assinou em 20 mar 2025 às 12:25:16

✓ **MIRENA M RIBEIRO**
Assinou em 20 mar 2025 às 12:14:27

Log

- 20 mar 2025, 12:07:51 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número 04408fdc-3ad7-4f87-8f71-a35d142ee26d. Data limite para assinatura do documento: 21 de março de 2025 (09:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 mar 2025, 12:08:16 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: adrianoaragao.adv@outlook.com para assinar, via E-mail.
- 20 mar 2025, 12:08:16 Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Adriano Aragão.
- 20 mar 2025, 12:08:16 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: jlhusek@gmail.com para assinar, via E-mail.
- 20 mar 2025, 12:08:16 Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI.
- 20 mar 2025, 12:08:16 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: davi@a3consultores.com.br para assinar, via E-mail.
- 20 mar 2025, 12:08:16 Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Davi Nascimento Aragão.
- 20 mar 2025, 12:08:16 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: eparaujo@gmail.com para assinar, via E-mail.
- 20 mar 2025, 12:08:16 Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Pereira de Araujo.

20 mar 2025, 12:08:16	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: anacarolinadafonte.adv@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANA CAROLINA PAIE DA FONTE.
20 mar 2025, 12:08:16	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: adriano@alessandroguimaraes.adv.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANO BERAÍN ALVES.
20 mar 2025, 12:08:16	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: ricardomttos@hotmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOÃO RICARDO SOUZA MATOS.
20 mar 2025, 12:08:16	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: hernandesvitor@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VITOR HERNANDES BARBOSA PEREIRA.
20 mar 2025, 12:08:16	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: leticia.costa@monteironascimento.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LETICIA SILVA COSTA.
20 mar 2025, 12:08:16	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: anamorettipilares@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANA ELISA MORETTI PILARES.
20 mar 2025, 12:08:16	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: ricardo@rssa.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RICARDO AMARAL SIQUEIRA.
20 mar 2025, 12:09:02	ADRIANO BERAÍN ALVES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriano@alessandroguimaraes.adv.br. IP: 189.0.154.51. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.90889539346292 e longitude -37.09216574354248. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1156.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

20 mar 2025, 12:09:17	Davi Nascimento Aragão assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail davi@a3consultores.com.br. CPF informado: 024.965.225-09. IP: 189.96.29.62. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.9089115223517 e longitude -37.0921678612815. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1156.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mar 2025, 12:09:43	ANA ELISA MORETTI PILARES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail anamorettipilares@gmail.com. IP: 189.0.145.101. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.9009009009009 e longitude -37.101908950088. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1156.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mar 2025, 12:09:46	Carlos Adriano Aragão assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adrianoaragao.adv@outlook.com. CPF informado: 010.838.295-80. IP: 104.28.61.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.90887219332017 e longitude -37.09216770308187. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1156.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mar 2025, 12:09:49	JOÃO RICARDO SOUZA MATOS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardomtts@hotmail.com. IP: 181.77.6.59. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.9086898 e longitude -37.0923204. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1156.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mar 2025, 12:09:56	LETICIA SILVA COSTA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leticia.costa@monteironascimento.com.br. IP: 172.225.83.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.90892544523696 e longitude -37.0922272446372. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1156.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mar 2025, 12:10:02	Eduardo Pereira de Araujo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eparaujo@gmail.com. CPF informado: 822.381.115-49. IP: 177.12.233.189. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.9089170064977 e longitude -37.09222314650192. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1156.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mar 2025, 12:10:27	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee fez alteração em anacarolinadafonte.adv@gmail.com: anacarolinadafonte.adv@gmail.com para assinar
20 mar 2025, 12:11:30	JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jlhusek@gmail.com. CPF informado: 063.025.678-07. IP: 189.0.148.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.9088988 e longitude -37.0919885. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1156.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mar 2025, 12:12:53	ANA CAROLINA PAIE DA FONTE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail anacarolinadafonte.adv@gmail.com. IP: 189.96.30.157. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.91891891891892 e longitude -37.08580770572927. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1156.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mar 2025, 12:13:33	Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: mirenamribeiro@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MIRENA M RIBEIRO.

- 20 mar 2025, 12:14:27 MIRENA M RIBEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mirenamribeiro@gmail.com. IP: 191.58.115.23. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.9089043 e longitude -37.0920048. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1156.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mar 2025, 12:14:43 RICARDO AMARAL SIQUEIRA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardo@rssa.com.br. IP: 189.96.22.27. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.90889175467455 e longitude -37.09209493649452. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1156.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mar 2025, 12:21:58 Operador com email agc@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee fez alteração em hernandesvitor@gmail.com: hernandesvitor@hotmail.com para assinar
- 20 mar 2025, 12:25:16 VITOR HERNANDES BARBOSA PEREIRA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail hernandesvitor@hotmail.com. IP: 189.0.155.12. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.9088866 e longitude -37.0920066. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1156.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mar 2025, 12:25:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 04408fdc-3ad7-4f87-8f71-a35d142ee26d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 04408fdc-3ad7-4f87-8f71-a35d142ee26d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.